



LEI Nº 296

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido Isenção de Multa, Juros e Correção Monetária aos contribuintes, que legalizarem suas construções civis até 31 de dezembro de 1979, com o recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

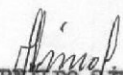
Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida aos contribuintes que, tiverem efetuado construções até a data da promulgação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que os contribuintes se possam beneficiar, deverão apresentar os seguintes documentos:

- A) Requerimento solicitando o benefício;
- B) Planta da construção em 3 vias de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- C) Talão de recolhimento das taxas em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 31 de Agosto de 1979.


ARNILDO SIMON
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 31 dias do mês de Agosto de 1979.


Iraide M. Dametto
Secretária